經濟財政司司長辦公室

第80/2020 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據第36/2020號行政命令第一條第二款的規定,作出本批示。

第一條 授權的轉授

轉授予財政局局長容光亮一切所需權力,以便代表行政長官,按照並為適用《澳門特別行政區政府和莫桑比克共和國政府關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》、《澳門特別行政區政府和佛得角共和國政府對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》、《中華人民共和國澳門特別行政區政府和越南社會主義共和國政府對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》及《澳門特別行政區和香港特別行政區關於對所得消除雙重徵稅和防止逃避稅的安排》的規定,作出下列行為:

(一)確定居民身份;

- (二)確定源自或取自澳門特別行政區之所得及已繳稅項的 資料;
 - (三)接收及核對另一方主管當局發出的文件;
- (四)通知另一方主管當局澳門特別行政區稅法方面的實質 變動。

第二條

生效

本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年十月三十日

經濟財政司司長 李偉農

二零二零年十一月四日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 辜美玲

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANCAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 80/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 36/2020, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Finanças, Iong Kong Leong, todos os poderes necessários, como representante do Chefe do Executivo para a prática dos seguintes actos nos termos e para os efeitos da «Convenção entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República de Moçambique para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento», da «Convenção entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República de Cabo Verde para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento», do «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República Socialista do Vietname para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento», e do «Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Região Administrativa Especial de Hong Kong para Eliminar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento»:

- 1) Certificação de residência;
- Certificação de informações sobre os impostos pagos e os rendimentos gerados ou auferidos na Região Administrativa Especial de Macau;
- 3) Recepção e verificação de documentos emitidos pelas autoridades competentes das outras partes;
- 4) Notificação às autoridades competentes das outras partes das modificações importantes introduzidas na legislação fiscal da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Outubro de 2020.

O Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 4 de Novembro de 2020. — A Chefe do Gabinete, *Ku Mei Leng*.